

**SINDEC
EMAÇÃO**

A FORÇA DO COMERCÁRIO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.000940/2012-04

Número da Solicitação: MR001902/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, CNPJ n. 59.842.294/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS JORGE LOUREIRO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2011** vigorarão com os seguintes valores:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões → R\$ 965,50 (novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

b) empregados que percebam salário fixo → R\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais);

c) empregados que exerçam a função de “office-boy” → R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).

Item único - Fica estabelecido que a partir de **1º-03-2012** vigorarão com os seguintes valores o salário normativo dos **empregados que exerçam a função de “office-boy” → R\$ 732,36** (setecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

CARLOS JORGE LOUREIRO

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.